



PODER LEGISLATIVO
Câmara de Vereadores de Caçapava do Sul/RS
Segunda Capital Farroupilha

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

PROJETO DE LEI Nº 5.109, DE 2024.
PODER LEGISLATIVO

Protocolo: 29/01/2024.

Matéria: Declara Patrimônio Histórico e Cultural de natureza Imaterial do Município de Caçapava do Sul, o Grupo Municipal de Cavalgadas Portal do Pampa.

Autoria: Antonio Dias de Almeida Filho – MDB.

Relator: Ver. Mariano Teixeira – PP.

Ofício GAPRE nº 201/2024: Resposta do COMPHARC.

Ofício nº 063/2024 – SECULTUR: Informações do COMPHARC acerca do Projeto de Lei.

I. RELATÓRIO: Nos termos regimentais, foi direcionado a Comissão Permanente competente, para análise e emissão de parecer, o Projeto de Lei nº 5.109, de 2024, de origem legislativa, que declara como Patrimônio Histórico e Cultural de natureza Imaterial do Município de Caçapava do Sul, o Grupo Municipal de Cavalgadas Portal do Pampa.

É sucinto o relatório. Passamos a análise.

II. ANÁLISE: Com efeito, a luz do inciso I, do art. 30 da Constituição Federal, há ensejo para que o Município dê tratamento a matéria. Simetricamente ao que indica a Constituição Federal no § 1º, do art. 216, a Lei Orgânica Municipal assinala em seu art. 8º, que compete ao Município promover a Proteção do Patrimônio Histórico e Cultural local, e no art. 133, dá tratamento ao tema aduzindo que o Município estimulará a cultura em suas múltiplas manifestações, garantindo o pleno e efetivo exercício dos direitos culturais e o acesso às fontes de cultura, apoiando e incentivando a produção, a valorização e a difusão das manifestações culturais, e que, o Município, com a colaboração da comunidade, protegerá o Patrimônio Cultural por meio de Inventários, registros, vigilância, tombamentos, desapropriações e outras formas de acautelamento e preservação. À vista disso, considerando que a Lei nº 1.499, de 2003, que dispõe sobre a Proteção do Patrimônio Histórico e Cultural do Município, e a Lei nº 228, de 1991, que cria o Conselho Municipal do Patrimônio Histórico, Artístico e Cultural do Município - COMPHARC, estabelecem os critérios objetivos que devem ser atendidos para que bens passem a integrar o Patrimônio Histórico e Cultural do Município, há no ordenamento jurídico local preexistência de Lei de caráter geral. Importante salientar, que foi solicitado através diligências junto ao Conselho Municipal do Patrimônio Histórico, Artístico e Cultural – COMPHARC, órgão de assessoramento e colaboração à Administração Pública Municipal, para avaliar se a matéria proposta se enquadra nos critérios estabelecidos na legislação que constitui Patrimônio Histórico e Cultural do Município. Em resposta, o Conselho deliberou pela aprovação do pleito, contudo quanto a nomenclatura, orientou



PODER LEGISLATIVO
Câmara de Vereadores de Caçapava do Sul/RS
Segunda Capital Farroupilha

por sua alteração, devendo constar como: “Grupo de Cavalgadas Guardiões da Chama Crioula”, uma vez que existem Projetos similares tramitando desta forma em outros Municípios. Entretanto, esta Comissão entende que a orientação exposta na Ata nº 01/2024, descaracterizaria o intuito do Projeto, que seria homenagear o Grupo Municipal de Cavalgadas Portal do Pampa, grupo reconhecido por este Município. Diante do exposto, conclui-se pela viabilidade do Projeto de Lei nº 5.109, de 2024, de origem legislativa.

III. VOTO DO RELATOR DA MATÉRIA: Com fundamento nas considerações precedentes deste Parecer, voto pela viabilidade do Projeto de Lei nº 5.109, de 2024, em Plenário, após análise da Comissão, uma vez que possui conteúdo formal e materialmente viável para tramitar nesta Casa Legislativa, não padecendo de vício de inconstitucionalidade ou mesmo ilegalidade.

Caçapava do Sul/RS, 04 de novembro de 2024.

Ver. Mariano Teixeira - PP
Relator da CLJRF

IV. PARECER DA COMISSÃO: Diante dos fundamentos legais e constitucionais expostos, a Comissão reunida no dia 04/11/2024, pelo voto dos presentes abaixo assinados, acompanham por unanimidade o VOTO FAVORÁVEL do relator da matéria posta no Projeto de Lei nº 5.109, de 2024, de origem legislativa.

Caçapava do Sul/RS, 04 de novembro de 2024.

Ver. Marco Vivian Taschetto - MDB
Presidente da CLJRF
Ver. Mariano Teixeira - PP
Vice-Presidente/Relator da CLJRF
Ver.ª Mitella Fernandes Biaschi - PDT
Membro da CLJRF